



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2019/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Superintendência Federal de Agricultura (Todas)
FONESA - Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária

Assunto: implantação do e-SISBRAVET (Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias)

Prezados,

O Decreto 5.741/20016, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), estabelece que uma de suas atribuições, compartilhada por todas as instâncias, é o planejamento, coordenação e implementação do sistema de informação zoossanitária e banco de dados correspondente, competindo à Instância Central e Superior, representada pelo MAPA, a manutenção do sistema de informações epidemiológicas e às Instâncias Intermediárias, representadas pelos órgãos executores de sanidade agropecuária dos estados (OESA), a manutenção dos informes nosográficos, a compilação das informações referentes às atividades de sanidade agropecuária e a implantação de sistema de alerta e comunicação para notificação de riscos diretos ou indiretos à saúde animal e sanidade vegetal, para troca de informações.

Para o cumprimento dessas atribuições e padronização, sistematização, modernização, fortalecimento e aprimoramento da qualidade, disponibilidade e transparência das informações de saúde animal de interesse para o País, o Departamento de Saúde Animal (DSA), desde 2012, vem revisando todo o sistema e trabalhando no desenvolvimento do e-SISBRAVET. Na fase final, a partir do início de 2018, o DSA contou com parceria do FUNDEPEC de Goiás, que permitiu concluir o módulo de Atendimento a Ocorrências Zoossanitárias no presente ano.

O módulo de Atendimento a Ocorrências Zoossanitárias do e-SISBRAVET é a ferramenta eletrônica específica para gestão dos dados obtidos na vigilância passiva em saúde animal, desenvolvida para o registro e acompanhamento das notificações imediatas de suspeitas de doenças e das investigações realizadas pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO). Tem o objetivo de registrar, consolidar e compartilhar os dados de atendimento a notificações imediatas de ocorrências zoossanitárias e possibilitar ao SVO coordenar e monitorar a evolução do processo de investigação em tempo real até a confirmação ou exclusão das doenças das Categorias 1, 2 e 3 da Instrução Normativa MAPA nº 50/2013,

que incluem: doenças ausentes no país ou zonas, doenças sujeitas a programas oficiais de vigilância ou que requerem intervenção oficial para seu controle ou erradicação e outras doenças exóticas ou emergentes.

O DSA realizou 2 testes pilotos do e-SISBRAVET com a participação de representantes de diferentes estados, para avaliar as funcionalidades do sistema e fazer ajustes necessários antes da homologação final.

Nesse momento, é importante a capacitação de usuários do sistema na condição de multiplicadores, condição fundamental para a implantação e integração do e-SISBRAVET a nível nacional, a partir de 2020. O DSA está realizando oficinas de capacitação nas datas de 24 a 27/09, 08 a 10/10 e 22 a 24/10, em Brasília, DF. Essas oficinas estão direcionadas aos pontos focais que deverão ser os multiplicadores em seus respectivos estados, sendo que todos estados (SFA e OESA) foram contemplados com uma vaga para seus pontos focais, com recursos descentralizados pelo MAPA.

Destacamos que no âmbito do SVO, ao ser implantado integralmente em todas as instâncias, o sistema prevê mais de 3.000 médicos veterinários como usuários diretos, distribuídos em, aproximadamente, 1.500 unidades veterinárias locais, regionais e centrais dos OESA, que atuam no sistema nacional de vigilância zoossanitária em estreita articulação com as SFA e com os gestores nacionais do Sistema de Informação Zoossanitária e dos Programas Zoossanitários e dos Programas Zoossanitários, no DSA.

Para que a implantação ocorra de forma padronizada, integrada e sem perda de continuidade, é fundamental que todos as instâncias sigam as orientações e o cronograma de capacitação interna e implantação descritos neste documento, a partir de 01/11/2019, e façam a migração definitiva dos registros de investigação de doenças para o e-SISBRAVET até 31/12/2019, de forma a permitir o gerenciamento unificado dos dados de investigação a partir do próximo ano.

O e-SISBRAVET está preparado para receber notificações através de um link que o DSA irá comunicar a partir da implantação e deverá ser apresentado como opção de registro de notificação de doenças na página de Saúde Animal do DSA e nos sites próprios de cada OESA. Todas as notificações registradas serão automaticamente direcionadas à unidade veterinária local responsável pelo município de origem da suspeita, para verificação e providências pelo SVO.

O DSA está finalizando um Manual do Usuário e orientações para subsidiar os multiplicadores na capacitação das equipes estaduais. Também irá disponibilizar apoio da equipe em Brasília, caso haja interesse de capacitação adicional de pequeno número de participantes.

Na sequência, apresentamos resumo do cronograma e orientações adicionais para implantação do e-SISBRAVET:

1. O cronograma previsto para implantação do e-SISBRAVET:

- Homologação final: 28/10/2019
- Entrada em ambiente de Produção: a partir de 01/11/2019
- Implantação a nível central dos OESA e SFA: a partir de 01/11/2019
- **Implantação obrigatória e definitiva nacional: a partir de 01/01/2020**

2. Orientações para o processo de implantação do e-SISBRAVET:

a) Para que o processo de implantação ocorra gradativamente e seja ampliado até o uso total e exclusivo do e-SISBRAVET, a coordenação em cada UF será de responsabilidade dos pontos focais capacitados nas oficinas em Brasília, com apoio organizacional dos respectivos gestores das SFA e OESA para os treinamentos em nível estadual.

b) Os treinamentos dos médicos veterinários oficiais das UF devem ocorrer apenas no ambiente

de homologação, que ficará disponível indefinidamente para essa finalidade.

c) Recomendamos iniciar o cadastro de usuários e registro das investigações a partir de 01/11/2019 no ambiente de Produção com poucos usuários, preferencialmente os responsáveis pelos programas de vigilâncias no nível central do OESA e nas SFA, e ir ampliando gradativamente com usuários-chave de unidades regionais e locais.

d) No período de 01/11/2019 a 31/12/2019, priorizar o registro no e-SISBRAVET em ambiente de Produção das ocorrências de doenças/síndromes que requerem notificação imediata ao DSA e ir ampliando para as demais doenças, incluindo gradativamente todas as doenças de vigilância oficial: brucelose, tuberculose, AIE, mormo e raiva.

e) A partir de 01/11/2019, deverá ser mantido paralelamente o fluxo de informação atual e a alimentação do e-SISBRAVET. O fluxo atual, referente às ocorrências iniciadas em 2019, envolve: comunicação imediata ao DSA com envio dos registros de investigação (formulários de investigação e laudos) para os endereços de e-mail previstos no Manual do SIZ (notifica.dsa@agricultura.gov.br e e-mail dos respectivos programas do DSA), registros no SivCont e registro consolidado e envio do Informes Epidemiológicos Mensais até dezembro 2019 (informes.dep@agricultura.gov.br).

f) Nesse período de transição, as ocorrências da vigilância de síndromes devem ser geradas antes no e-SISBRAVET e depois inseridas no SivCont. O número das ocorrências gerado no e-SISBRAVET deverá ser o mesmo registrado no SIVCONT, utilizando numeração de **12 dígitos**, substituindo a letra "S" inicial pelo número "9". O SivCont foi adaptado para permitir o registro e consulta de ocorrências com esse formato.

g) **As ocorrências iniciadas a partir de 01/01/2020 somente deverão ser inseridas no e-SISBRAVET.** Ocorrências iniciadas em 2019, poderão ter registros atualizados no SivCont até **31/03/2020**. A partir dessa data a base de dados no SivCont será fechada, ficando disponível apenas para consultas.

h) A partir de 01/01/2020: **uso único do e-SISBRAVET para todas as investigações do SVO.** Todas as outras formas de registro de suspeitas (por exemplo, PEC-Animal) e investigação de ocorrências serão substituídas pelo e-SISBRAVET.

Contamos com apoio e participação de todos os gestores nas SFA e OESA para o sucesso desse projeto, que representará um grande avanço na modernização da gestão da vigilância em saúde animal no país. Em particular, solicitamos a todas SFA apoio na divulgação e preparação junto aos OESA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 04/10/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8703579** e o código CRC **A1EC395F**.

